



Apomedil S.A. - Veículos
Parceiro Comercial da Daimler
AG para Mercedes-Benz

Passo Fundo/RS, 17 de Novembro de 2021.

Ilmo. Sr.

VELTON VICENTE HAHN
MD PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO
Ref.: Pregão Presencial nº 36/2021

3
APOMEDIL SA – VEÍCULOS, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.157.859/0004-07, com sede a Rodovia BR 285 Km 302 – nº 14.000 Bairro Valinho na cidade de Passo Fundo/RS, por seu representante legal ao final assinado vem apresentar:

Defesa contra recurso Processo Licitatório:

Em atenção ao questionamento apresentado por nosso concorrente no que se refere ao item 8.2.3, atestado de capacidade técnica, no momento em que estava transcrevendo número do CNPJ foi copiado e colado o número errado do mesmo, onde ocorreu um erro meramente formal na informação do número do CNPJ, sendo que os demais dados da empresa com Razão Social endereço estão todos corretos. Entendemos que o mesmo se torna irrelevantes quanto ao atendimento do item ofertado por nossa empresa neste edital, pois trata-se de um “parecer pessoal em relação ao veículo”, não tendo embasamento de um técnico capacitado para tanto.

Nossa proposta apresentada atende a todos os requisitos exigidos quanto ao descritivo do objeto licitado em vários deles sendo superior ao solicitado na descrição do objeto deste edital. Acreditamos que o Atestado cumpriu a função exigida no ato convocatório, em base do Art. 30 da Lei nº 8666/93.

3
Nesse sentido, encontramos respaldo legal no artigo 3º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:


[...] Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...]

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da

Apomedil

Apomedil | Rod. BR-285, nº 14000, Valinhos, Passo Fundo/RS | Tel.: 54 3317.5400

 e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
DATA RECEBIDO EM
ASS. DO RESPONSÁVEL



Apomedil S.A. - Veículos
Parceiro Comercial da Daimler
AG para Mercedes-Benz

compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Temos, assim, que **UM SIMPLES ERRO FORMAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE NÃO PODE SER MOTIVO SUFICIENTE DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

O ERRO FORMAL NÃO VICIA E NEM TORNA INVÁLIDO O DOCUMENTO. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. **SE UM DOCUMENTO É PRODUZIDO DE FORMA DIFERENTE DA EXIGIDA, MAS ALCANÇOU OS OBJETIVOS PRETENDIDOS OU A FINALIDADE ESSENCIAL, REPUTAR-SE-Á VÁLIDO.**

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015- Plenário).

A EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS OU DE OMISSÕES NAS PLANILHAS DE CUSTOS E PREÇOS DAS LICITANTES NÃO ENSEJA A DESCLASSIFICAÇÃO ANTECIPADA DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS LICITANTES PARA A DEVIDA CORREÇÃO DAS FALHAS, DESDE QUE NÃO SEJA ALTERADO O VALOR GLOBAL PROPOSTO. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário).

Apomedil

Apomedil | Rod. BR-285, nº 14000, Valinhos, Passo Fundo/RS | Tel.: 54 3317.5400



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
RECEBIDO EM
DATA 17/11/2017
ASS. DO RESPONSÁVEL




Apomedil S.A. - Veículos
Parceiro Comercial da Daimler
AG para Mercedes-Benz

O ART. 12, IV, DA LEI Nº 11.079 TEM O EFEITO DE DAR FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSO AO SANEAMENTO DE DEFEITOS formais pela comissão ou pelo pregoeiro. NÃO OFENDE A ISONOMIA, POIS TODOS OS LICITANTES PODEM TER IGUAL ACESSO AO DIREITO DE VER SANEADOS OS SEUS EVENTUAIS DEFEITOS, SE HOUVER (nesse sentido, sobre norma similar, cf. Marçal Justen Filho, Pregão, cit., p. 148). SEU SENTIDO É O DE TORNAR OBRIGATÓRIO (NÃO FACULTATIVO, COMO PARECE INDICAR O TEXTO LEGAL) para a Administração assegurar oportunidade para saneamento de defeitos formais. ESTE SANEAMENTO PODE INCLUSIVE LEVAR À JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, apesar do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666 e apenas não pode ser admitido quando conduzir à modificação da proposta ou quando não puder ser realizado em prazo razoável (fixado pelo edital ou, no mínimo, no prazo previsto para a interposição de recurso contra eventual decisão que tenha reconhecido o defeito).

Vale ressaltar que nosso lance vencedor ficou abaixo do valor de referência também com relação ao valor que nossos concorrentes apresentaram, sendo que foi a única a ofertar melhor condição de valor, sendo de interesse público e que se sobressai aos interesses de terceiros.

Sendo o que se apresenta ao momento, firmamo-nos respeitosamente colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Cordialmente,



Apomedil SA Veículos
Carlos A. Ildebrandt
Representante Legal

Apomedil

Apomedil | Rod. BR-285, nº 14000, Valinhos, Passo Fundo/RS | Tel.: 54 3317.5400

 e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
RECEBIDO EM
DATA 17/11/21
ASS. DO RESPONSÁVEL